Unimed A

Registro de Entrada de Pacientes - PA H



Atendimento: 2945609

Paciente

VINICIUS DOS SANTOS SOUZA

Data Nascto. 09/09/2011

Sexo Masculino

Endereco

Avenida Paulo Roberto Vidal, 1455 12 casa

11 Apps

Município

Telefone 9 8463-5660 Atend mento 2,945,609

Carteirinha:

2051256

Convenio nstituto Adventista Cat. / Plano Instituto Adventista - Único

Prontuário

20814

Data 04/09/2023 14:55:59

Tipo Acomod Enfermaria

Termo de Responsabilidade

O abaixo assinado KAREN JANINE LIMA DOS SANTOS, responsável pelo paciente VINICIUS DOS SANTOS SOUZA, dará a plena autorização aos médicos da COOP HOSPITAL - FILIAL BARREIROS da Unimed Grande Florianópolis, conforme disposto no artigo 39,IV, da Lei 8.087/90 (Código de Defesa do Consumidor),para assistirem e tratarem de sua enfermidade realizando todos os procedimentos e investigações necessárias, para preservação da saúde e da vida do paciente. Os médicos do PRONTO ATENDIMENTO, atendendo ao disposto no artigo 34 do Código de Ética Médica e artigo 9º da Lei 9.078/90, explicarão claramente a proposta do procedimento médico ou cirúrgico, seus benefícios, riscos, complicações potenciais e alternativas aos procedimentos proporcionando livre questionamento e respondendo inteira e satisfatoriamente as perguntas. Outrossim, em caso iminente de perigo de vida, de acordo com artigo 22 Código de Ética Médica, serão efetuados todos e quaisquer procedimento médicos sem esclarecimento prévios. O prontuário médico deve permanecer sob guarda dos médicos desta UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO. Solicitando que seja devolvido.

Tratando-se de menor paciente, conforme o artigo 12 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da criança e do adolescente), é obrigatória a permanência de um dos país ou responsável legal durante toda a estadia de criança e/ou adolescente na instituição. Declara ser responsável solidário (art. 264 e ss do Código Civil) pelo pagamento das despesas que, desde já, declara estar ciente, e que as mesmas serão cobradas conforme cobertura contratual. Sendo os atendimentos particulares, não cobertos, não autorizados e não quitados na totalidade pelo paciente e/ou responsável à cobrança será realizada conforme estabelecida no presente termo. Assim, caso não seja efetuado o pagamento no final do atendimento ou em caso de negativo, autoriza o responsável, desde já, a emissão de boleto bancário de cobrança, o qual devera ser pago em 30 (trinta) dias. No caso de inadimplência, respeitado o prazo, o nome do responsável será inscrito nos serviços de proteção ao crédito. Ressalta que é de responsabilidade do paciente e/ou responsável legal a veracidade dos dados informados no atendimento, bem como a atualização, para envio/realização das cobranças. Informa que consultas realizadas na Unidade de Pronto Atendimento, particular ou convênio não tem direito a retorno.

Em razão da situação de calamidade pública desencadeada pela pandemia de \$ARS-CoV-2 (Covid-19), e diante da possibilidade do surgimento de situações de esgotamento de recursos para assistir os pacientes, que, neste momento pandêmico, necessitarem de cuidados de UTI, ESTOU CIENTE que o hospital poderá fazer uso dos

critérios estabelecidos no protocolo de triagem¹ de forma a identificar quais pacientes terão prioridade na alocação de recursos, independente da doença apresentada (pandêmica ou não pandêmica).

São Jose, 4

VINICIUS DOS SANTOS SOUZA Assinatura Paciente

KAREN JANINE LIMA DOS SANTOS Assinatura Responsável

Requisitante Nao Cadastrado/nao Cooperado - CRM 2526 Assinatura Médico



Registro de Entrada de Pacientes - PA H



i togisti o do miliada do i dolonios	Atendimento: 2945609
org.br/fileadmin/user_upload/amib/2020/abril/24/Protocolo_AMIB_de_alocacao_de_recursos_em_esgotamento_durante_a_par	demla_por_COVID-19.pdf

AUTORIZAÇÃO DE ATENDIMENTO

Aluno: Vinícius dos Santos Souza Nº da Carteirinha: 7.205.1256 Instituição: Colégio Adventista Palhoça

Data de Nascimento: 09/09/2011

№ da Guia: 13190

Data da Ocorrência Horário Local 04/09/2023

10:30:00 Pátio

Atividade

Deslocamento interno

O que aconteceu

Torção

Partes do corpo

Perna Esquerda, Poster or da Coxa Esquerda

Descrição

Aluno estava se deslocando para a sala quando pisou e escorregou e doeu a perna.

Testemunha da ocorrência

Vera Marian

Telefone

(99) 935-1000

Local de atendimento

Endereço

Bairro

Telefone

HUGF - HOSPITAL UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS

Rua Manoel Loureiro

Barreiros

(48) 3288-4100

Observações

Pai ficou de ver se levará o filho

Ass.:

Vera Lucia de Oliveira Marian

Para faturamento favor encaminhar esta guia de autorização, juntamente com a fatura dos atendimentos com códigos e valores discriminados, relatório detalhado do atendimento e Nota Fiscal para o link: (para prestadores) ou E-mail: assistanciamo (não credenciados) com os seguintes dados:

Instituição Adventista Sul Brasileira de Saúde / CNPJ: 15.116.763/0003-31

Contato: (41) 3240-2919 ou (41) 99895-0157

assistenciamedica@clir icaadventista.org.br / portoalegre.clinicaadventista.org.br

	¥	
	,	ži

Dados do Beneficiário 8 - Número da Carteira 72051256 Impresso em: 04/09/2023 14:57:48 66 - Assinatura do Responsável pela Autorização 58 - Observação / Justificativa 56 - Data de Realização de Procedimentos em Série 57 - Assinatura do Beneficiário ou Responsável 59 - Total Procedimentos (R\$) identificação do(s) Profissional(is) Executante(s) 49 - Gr.Part. 50 - Código na Operadora/CPF Dados do atendimento 32 - Tipo de Atendimento Dados do Contratado Executante 29 - Código na Operadora 21 - Caráter do Atendimento Dados da Solicitação / Procedimei 15 - Nome do Profissional Solicitante 13 - Código na Operadora 4 - Data da Autorização Instituto Adventista Dados do Solicitante Requisitante Nao Cadastrado/nao Cooperado 77858611001414 ados da Execução / Procedimentos e Exames Realizados 36 - Data 37 - Hora inicial a 38 - Hora final 04/09/2023 l - Registro ANS 24 - Tabela 25 - Código do Procedimento ou Item Assistencial 22 10101039 5 - Senha 3 - N° Guia Principal 13190 33 - Indicação de Acidente (acidente ou doença relacionada) os ou Itens Assistenciais Solicitados 22 - Data da Solicitação 04/09/2023 60 - Total Taxas e Aluguéis (R\$) 39 - Tabela 30 - Nome do Contratado 14 - Nome do Contratado UNIMED GRANDE FLORIANOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO GUIA DE SERVIÇO PROFISSIONAL / SERVIÇO AUXILIAR DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA - SP/SADT CONSULTA EM PRONTO SOCORRO 26 - Descrição 23 - Indicação Clínica 9 - Validade da Carteira 04/09/2023 51 - Nome do Profissional 40 - Código do Procedimento Página 61 - Total Materiais (R\$) 6 - Data Validade da Senha 16 - Conselho Profissional 34 - Tipo de Consulta 04/09/2023 10 - Nome VINICIUS DOS SANTOS SOUZA 41 - Descrição 17 - Número no Conselho 13190 7 - Número da Guia Atribuído pela Operadora 35 - Motivo de Encerramento do Atendimento 62 - Total de OPME (R\$) gabrielly.luiz 18 - UF 52 - Conselho Profissional 63 - Total Medicamentos (R\$) 19 - Código CBO 225125 WATE70106 42 - Qtde. 68 - Assinatura 11 - Cartão Nacional de Saúde 2 - N° Guia no Prestador 4845404 04/09/2023 20 - Assinatura do Profissional Solicitante 43 - Via 44 - Tec. 45 - Fator RedJAcresc. 64 - Total Gases Medicinais R\$ 53 - Número no Conselho 27 - Qtde.Solic. 10-54 - UF 46 - Valor Unitário (R\$) 55 - Código CBO 65 - Total Geral (R\$ 28 - Qtde.Aut. 12 - Atendimento a RN N Atend.: 2945609 31 - Código CNES 47 - Valor Total (R\$) V.3.0

				*

UGF - Contrato De Prestação De Serviços Hospitalares - PA HOSPITAL Contratante: Paciente/Usuário Atendimento No: 2945609 Nome: VINICIUS DOS SANTOS SOUZA Telefone: (48) 9 84627282 CPF: 09962823943 RG: Endereço: Avenida Paulo Roberto Vidal , 1455 12 Responsável: Nome: KAREN Telefone: 5548984627282 CPF: 99697700044 RG:

CONTRATADA: UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (HOSPITAL UNIMED), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 77.858.611/0014-14, estabelecida na Rua Manoel Loureiro, n. 1909, Barreiros, na Cidade de São José, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

av paulo roberto vidal, 1455 12 casa

Endereço:

- 1.1. Para fins do disposto neste contrato, as seguintes palavras e expressões terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula.
- a) Acidente pessoal: é o evento súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independentemente de toda e qualquer outra causa, torne necessário o tratamento médico.
- b) Alta médica: Ato médico que determina o encerramento da modalidade de assistência que vinha sendo prestada ao doente até o momento, por cura, melhora, inalteração, a pedido ou transferência.
- c) Assistência médico-ambulatorial: compreende atendimento médico, com realização de todos os procedimentos necessários, incluindo os de rotina, urgência ou emergência; assistência farmacêutica, de enfermagem, de nutrição e outras, quando indicadas.
- d) Assistência hospitalar: compreende todos os recursos de diagnóstico e tratamento disponíveis necessários ao atendimento; honorários dos profissionais; utilização de sala de cirurgia, material e serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas; medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados; serviços de enfermagem; serviços gerais; fornecimento de roupa hospitalar; alimentação com observância das dietas prescritas; procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, endoscopia e outros necessários ao adequado atendimento.
- e) Atendimento ou procedimento eletivo: termo usado para designar os atendimentos e procedimentos médicos que podem ser programados, ou seja, que não são considerados de urgência e emergência.
- f) Autorização prévia: mecanismo de regulação utilizado pelas operadoras de planos de saúde que consiste na avaliação da cobertura antes da realização de determinados procedimentos de saúde.
- g) Beneficiário: a pessoa física inscrita em plano privado de assistência à saúde, que possui direitos e deveres definidos no instrumento jurídico firmado com a operadora, para garantia de acesso à cobertura contratada.
- h) Carência: período corrido e ininterrupto, determinado em contrato de plano de saúde, contado a partir da data de início da vigência do contrato, durante o qual o beneficiário paga as contraprestações pecuniárias, mas ainda não tem acesso a determinadas coberturas previstas no contrato.
- i) Cobertura Parcial Temporária (CPT): período ininterrupto de até 24 (vinte e quatro) meses, durante o qual fica suspensa a cobertura de Procedimentos de Alta Complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, relacionados exclusivamente às Doenças ou Lesões Preexistentes (DLP) declaradas pelo beneficiário por ocasião da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde.
- j) Diretrizes de Utilização (DUT): estabelecem os critérios, baseados nas melhores evidências científicas disponíveis, a serem observados para que sejam asseguradas as coberturas de alguns procedimentos e eventos especificamente indicados no Rol.
- k) Diretrizes Clínicas (DC): visam a melhor prática clínica, abordando manejos e orientações mais amplas, baseadas nas melhores evidências científicas disponíveis, e também definem a cobertura mínima obrigatória.
- 1) Doença ou lesão preexistente (DLP): de ença ou lesão que o beneficiário saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão a um plano privado de assistência à saúde.
- m) Emergência: situação que implica risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizada em declaração do médico assistente

- n) Exame: procedimento complementar solicitado pelo médico, que possibilita uma investigação diagnóstica, para melhor avaliar as condições clínicas do beneficiário.
- o) Exclusão de cobertura: situação na qual, de acordo com a legislação e o contrato, procedimento e/ou evento em saúde não são de cobertura obrigatória pela operadora de plano privado de assistência à saúde.
- p) Prótese: peça artificial empregada em atos cirúrgicos, em substituição parcial ou total de um órgão ou membro, reproduzindo sua forma e/ou sua função.
- q) Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde: cobertura obrigatória e taxativa de procedimentos e eventos em saúde que deve ser garantida por operadora de plano privado de assistência à saúde de acordo com a segmentação do plano de saúde contratado.
- r) Urgência: evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo gestacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **2.1.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais da **CONTRATADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas na subcláusula 2.2, sejam admitidos nas dependências da **CONTRATADA** para prestar serviços.
- 2.2. Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais da CONTRATADA:
- a) membro de seu corpo clínico;
- b) profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, autorizado por esta a fazê-lo.
- **2.3.** Equipara-se ao profissional autônomo definido na letra "c" da subcláusula 3.2 empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde, nas dependências da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Dar informações completas e precisas sobre seu histórico de saúde, doenças prévias, uso de medicamentos, procedimentos médicos pregressos (anteriores) e outros problemas relacionados à sua saúde;
- 3.2. Conhecer e respeitar as normas e regulamentos da CONTRATADA;
- **3.3.** Zelar e responsabilizar-se por eventuais danos causados de forma dolosa ou culposa a bens colocados à sua disposição para seu conforto e tratamento, assim como solicitar que seus visitantes e acompanhantes também o façam;
- **3.4.** Respeitar os direitos dos demais pacientes, funcionários e prestadores de serviços da instituição, tratandoos com civilidade e cortesia;
- **3.5.** Assumir responsabilidades pela recusa a procedimentos ou tratamentos recomendados e pela não atenção às orientações fornecidas pela equipe de saúde;
- 3.6. Participar do seu plano de tratamento e alta hospitalar ou indicar quem o possa fazer;
- 3.7. Efetuar o pagamento integral referente à assistência médica ambulatorial e/ou hospitalar, contratada em caráter particular, ou decorrente de negativa de cobertura pela operadora de plano de saúde, por motivo de carência, cobertura parcial temporária, inexistência de cobertura no rol de eventos e procedimentos em saúde ou no contrato, entre outros motivos;
- **3.8.** Acompanhar os pedidos de autorização prévia realizados à operadora, assim como eventuais negativas, se beneficiário de plano privado de assistência à saúde;
- **3.9.** Arcar com a diferença de preço e a complementação de honorários médicos e hospitalares, caso opte por padrão de acomodação superior na internação, que não esteja previsto no seu contrato de plano de saúde;
- **3.10.** Manter acompanhante em tempo integral no caso de paciente criança ou adolescente menor de 18 (dezoito) anos; idoso a partir dos 60 (sessenta) anos de idade; e, pessoa com deficiência e/ou outras necessidades especiais;
- **3.11.** Providenciar produtos para realização de higiene pessoal, tais como: sabonete, creme dental, escova de dente, xampu, aparelho de barbear, absorvente íntimo, fralda descartável (se necessário), entre outros.
- **3.12.** O CONTRATANTE responsabiliza-se pelo pagamento particular de medicamentos de uso ambulatorial, devidamente utilizados durante o atendimento, que não possuem cobertura contratual pelo plano privado de assistência à saúde.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Garantir atendimento por equipe profissional composta por médicos e demais profissionais de saúde qualificados e inscritos nos respectivos conselhos de classe, em número adequado à capacidade de atendimento, assim como pessoal de apoio em quantidade adequada para o desenvolvimento das demais atividades assistenciais;
- **4.2.** Prestar atendimento ao paciente com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais;
- 4.3. Realizar, por intermédio de seus profissionais, procedimentos clínicos em regime ambulatorial, assim como exames complementares para diagnóstico e tratamento;
- 4.4. Garantir de forma imediata o acesso do paciente aos serviços e procedimentos necessários à preservação da vida, órgãos e funções, em caso de urgência ou emergência, independente de autorização prévia da operadora, se eventualmente o paciente for beneficiário de plano privado de assistência à saúde;
- 4.5. Zelar pelo correto preenchimento e guarda do prontuário do paciente, na forma e prazo determinado pela legislação vigente;
- 4.6. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 4.7. Justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- 4.8. Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 4.9. Respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar prestação de assistência à saúde, salvo em casos de iminente morte ou obrigação legal;
- 4.10. Recolher impostos, taxas e demais emolumentos que incidem sobre a prestação de serviços;
- 4.11. Garantir o direito a um acompanhante nos casos de crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos idosos a partir dos 60 (sessenta) anos de idade; e, pessoa com deficiência e/ou outras necessidades especiais;

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. PACOTES DE PRONTO ATENDIMENTO

5.1.1. Pronto Atendimento Geral e Ortopédico: no atendimento particular, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), correspondente ao pacote de pronto atendimento, que inclui: a) consulta médica; b) taxa de sala ambulatorial/emergência/observação; c) oxigênio: d) taxa de curativo; e) materiais hospitalares; f) materiais hospitalares reembolsáveis.; g) medicamentos; e, h) Ecg Convencional De Até 12 Derivações i) os exames de raios-X indicados abaixo:

40802051-Coluna lombo-sacra-3 incidências

40802060-Coluna Lombo-sacra-5 incidências

40802078-Sacro Coccix

40802086-coluna Dorso-Lombar para Escoliose

40802116-Incidência Adicional de Coluna

40803015-Esterno

40803031-Costelas-Por Hemitórax

40803058-Omoplata ou Escápula

40803090-Cotovelo

40803112-Punho

40803120-Mão ou Quirodáctilo

40803147-Incidência adicional de Membro superior

40804046-Coxa

40804097-Pé ou Pododáctilo

40804135-Incidência Adicional de Membro Inferior

40805018-Tórax-1 Incidência

40805026-Tórax-2 Incidências

5.2. EXCLUSÃO DE COBERTURA

5.2.1. Ficam expressamente excluídos dos pacotes de pronto atendimento: a) medicamentos de alto custo, antibióticos, polivitamínicos e quimioterápicos/antineoplásicos; b) órteses, próteses e materiais especiais (OPME); c) materiais de alto custo; d) hemoterapia; e) exames de imagem (

tomografia computadorizada, ultrassonografia, ressonância magnética, entre outros); f) exames laboratoriais; e, g) todos os demais procedimentos ambulatoriais.

- **5.3.** O pagamento das despesas do atendimento ambulatorial de urgência/emergência será realizado em dinheiro, cartão de débito ou cartão de crédito, a critério do **CONTRATANTE**.
- **5.3.1.** O valor das despesas poderá ser parcelado em até 4 (quatro) vezes, sem juros, no cartão de crédito (Visa, Master, Elo ou Hipercard).
- 5.4. Caso o paciente evolua para internação, fica desde já consignado os valores das diárias:
- a) Apartamento: R\$ 882,89 (oitocentos e oitenta e dois reais e oitenta e nove centavos);
- b) Enfermaria: R\$ 630,49 (seiscentos e trinta reais e quarenta e nove centavos);
- c) UTI Adulto: R\$ 3.024,22 (três mil e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos);
- d) UTI Pediátrica: R\$ 3.224,54 (três mil duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).
- 5.5. Considerando o caráter de urgência/emergência, a obtenção do valor exato dos demais serviços e procedimentos será possível somente após a finalização do atendimento de urgência/emergência.
- **5.6.** A **CONTRATADA** fica autorizada a efetuar a cobrança judicial ou extrajudicial contra o **CONTRATANTE** caso este deixe de efetuar o pagamento, bem como efetuar a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito.
- **5.7.** Em caso de falta de pagamento, os valores devidos serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora correspondentes a 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, da data imediatamente após o vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

- **6.1.** Em razão do que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados n.º 13.709/2018 (LGPD), as partes concordam que, no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA realizará atividades de tratamento de dados pessoais relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis, e declara que, cumprirá, inclusive quando aplicável, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n.º 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto n.º 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e demais normas regulamentadoras que envolvam proteção de dados e a privacidade de seus titulares.
- **6.2.** Para o propósito deste contrato, será considerado dado pessoal, qualquer informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável, acessados pela **CONTRATADA** através de documentos disponibilizados ou da coleta direta de dados.
- **6.3.** A **CONTRATADA** somente poderá tratar os dados pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições sob o contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de dados pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste contrato.
- **6.4.** A **CONTRATADA** deverá utilizar meios para limitar o acesso às informações dentro de sua organização apenas aos funcionários que indispensavelmente necessitem conhecê-los para a consecução das atividades e objetivos descritos neste instrumento, conforme a legislação vigente e as restrições contidas neste contrato.
- 6.5. As partes acordam, ainda, que a responsabilidade da CONTRATADA estará limitada às hipóteses em que:
- (a) descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados; ou
- (b) não tenha, de alguma forma, adotado as medidas de segurança, técnicas e administrativas razoáveis e esperadas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos moldes do que dispõe a LGPD.
- **6.6.** Para os fins a que se destina este contrato, o tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA será considerado irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, consideradas as circunstâncias relevantes, entre as quais:
- (a) o modo pelo qual é realizado;
- **(b)** o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
- (c) as técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.

- 6.7. Caso o titular dos dados questione a **CONTRATADA** sobre o tratamento de seus dados pessoais ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, serão tomadas as medidas indicadas para auxiliá-lo no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.
- 6.8. Caso a CONTRATADA tenha conhecimento da ocorrência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais não autorizados, indevido ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste contrato, acidental ou doloso, incluindo, mas não se limitando, a acessos e compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação, deverá, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas contadas da ciência da ocorrência do incidente, notificar o titular dos dados por escrito e de forma detalhada, com a apresentação de todas as informações disponíveis sobre tal ocorrência, devendo a comunicação conter, no mínimo, as informações mencionadas no artigo 48 §1° da Lei n.º 13.709/2018, sem prejuízo de outras informações que lhes forem requeridas pelo titular dos dados.
- 6.9. Em caso de incidente, a **CONTRATADA** deverá investigar e adotar as medidas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais e para atenuar os seus eventuais efeitos negativos sobre o titular afetado, além de prevenir quaisquer futuros incidentes ou violações de dados pessoais.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

- 7.1. A CONTRATADA possui câmeras de vigilância instaladas nas suas dependências. As imagens gravadas são confidenciais e protegidas, nos termos da legislação vigente.
- 7.2. A CONTRATANTE não se responsabiliza por objetos pessoais de pacientes e acompanhantes.
- 7.3. Não é permitido: a) o uso de celular durante os atendimentos; b) fumar nas dependências da CONTRATADA; c) gravar a imagem, voz ou fotografar pacientes e/ou colaboradores da equipe assistencial da CONTRATADA; d) a entrada com qualquer bebida ou alimento.
- 7.4. A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecida no presente Instrumento constituirse-á como ato de mera liberalidade, não inovando, criando direitos ou precedentes a serem invocados, assim como não prejudicando o exercício de direitos neste contemplados e eventualmente não exercidos pelas Partes.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. As Partes elegem o foro de domicílio do CONTRATANTE, para que nele sejam dirimidas quaisquer dúvidas, conflitos ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

São José/SC,/	
Jelles -	
CONTRATANTE/RESPONSÁVEL	CONTRATADA

		• .
	•	